



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ROBERTO SANT'ANA DE ALENCAR

**“O PROCESSO” DE FRANZ KAFKA, A LUTA PELO DIREITO E O
ACESSO À JUSTIÇA**

**Assis/SP
2017**



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ROBERTO SANT'ANA DE ALENCAR

**“O PROCESSO” DE FRANZ KAFKA, A LUTA PELO DIREITO E O
ACESSO À JUSTIÇA**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando: Roberto Sant’Ana de Alencar
Orientadora: Lívia Maria Turra Basseto

Assis/SP
2017

FICHA CATALOGRÁFICA

ALENCAR, Roberto Sant'Ana de.

“O Processo” de Franz Kafka, A Luta Pelo Direito e o Acesso à Justiça/ Roberto Sant'Ana de Alencar. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2017.

36 p.

Orientadora: Lívia Maria Turra Basseto

1. O Processo. 2. A Luta pelo Direito. 3. Acesso à Justiça. 4. Kafka. 5. Ihering. 6. Cappelletti. 7. Garth.

CDD:
Biblioteca da FEMA

“O PROCESSO” DE FRANZ KAFKA, A LUTA PELO DIREITO E O ACESSO À JUSTIÇA

ROBERTO SANT'ANA DE ALENCAR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientadora: _____
Lívia Maria Turra Bassetto

Examinadora: _____
Maria Angélica Lacerda Marin

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais Cícero (*in memoriam*) e Antonia, meus irmãos Gilberto, Gilmar (*in memoriam*), Osmar e meus filhos Myrian e Nathanael.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela vida, saúde e bênçãos que me são concedidas, entre as quais a conclusão desta etapa.

À minha Orientadora e Professora Lívia Maria Turra Bassetto pelo apoio, paciência e incentivo para que fosse possível a realização deste Trabalho de Conclusão de Curso.

Aos demais professores que, por vocação inequívoca, não poupam esforços para nosso engrandecimento pessoal e cognitivo; assim como aos demais idealizadores, coordenadores e funcionários da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

E a todos os familiares, amigos e aqueles que direta ou indiretamente apoiam e incentivam nesta marcha.

“Teu dever é lutar pelo Direito, mas se um dia encontrases o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça.”

Eduardo Juan Couture

RESUMO

O presente trabalho tem a finalidade de abordar a luta pelo direito e o acesso à justiça, a partir do romance *O Processo*, de Franz Kafka. No romance, o personagem Josef K. torna-se parte em um processo, sendo acusado de um crime que desconhece e busca livrar-se do tormento que lhe assombrava desde o dia que tomou conhecimento do inquérito. Para a realização deste trabalho, apresentamos um breve relato da vida do escritor, sua obra literária e o livro *O Processo*. No capítulo seguinte, apresentamos a *Luta Pelo Direito*, com referência ao opúsculo de Rudolf Von Ihering, as capacidades desta luta diante do judiciário e, por fim, o *Acesso à Justiça*, evidenciando a obra homônima de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, o princípio constitucional de Acesso à Justiça, o Processo Eletrônico e a Emenda Constitucional nº 45/2004, que trouxe a reforma ao judiciário.

Palavras-chave: *O Processo*; *A Luta pelo Direito*; *Acesso à Justiça*; Kafka; Ihering; Cappelletti; Garth.

ABSTRACT

The present work has the purpose of approaching the fight for the right and the access to justice, from the novel *The Process*, by Franz Kafka. In the novel, the character Josef K. becomes a party to a lawsuit, being accused of a crime that he does not know and seeks to get rid of the torment that haunted him since the day he became aware of the investigation. For the accomplishment of this work, we present a brief account of the life of the writer, his literary work and the book *The Process*. In the following chapter, we present the *Struggle for the Right*, with reference to Rudolf Von Ihering's pamphlet, the capacities of this struggle before the judiciary and, finally, *Access to Justice*, evidencing the homonymous work of Mauro Cappelletti and Bryant Garth, the constitutional principle *Access to Justice*, *Electronic Proceedings* and *Constitutional Amendment n° 45/2004*, which brought the reform to the judiciary.

Keywords: *The Process*; *The Fight for the Right*; *Access to justice*; Kafka; Ihering; Cappelletti; Garth.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	11
2.	<i>O PROCESSO</i> , DE FRANZ KAFKA	12
2.1.	O ESCRITOR FRANZ KAFKA.....	12
2.2.	FRANZ KAFKA E SUA OBRA.....	13
2.3.	O ROMANCE <i>O PROCESSO</i>	14
2.4.	CONSIDERAÇÕES SOBRE <i>O PROCESSO</i>	17
3.	A LUTA PELO DIREITO	19
3.1.	LUTA E DIREITO - SIGNIFICADOS	19
3.2.	LUTA PELO DIREITO.....	20
3.3.	CAPACIDADES NA LUTA PELO DIREITO.....	22
3.3.1.	CAPACIDADE CIVIL	22
3.3.2.	CAPACIDADE PROCESSUAL.....	23
3.3.3.	CAPACIDADE POSTULATÓRIA.....	23
3.3.4.	<i>JUS POSTULANDI</i>	25
4.	ACESSO À JUSTIÇA	26
4.1.	O PROJETO FLORENÇA	27
4.2.	DO ORDENAMENTO E DISPOSIÇÕES.....	30
4.3.	PROCESSO ELETRÔNICO	33
4.4.	REFORMA DO JUDICIÁRIO	33
5.	CONCLUSÃO	35
6.	REFERÊNCIAS	36

1. INTRODUÇÃO

Kafka apresenta em *O processo* a situação de enfrentamento do personagem Josef K. com a justiça, em busca do conhecimento de seu inquérito em que é acusado. Ele trava a luta pelo direito, percorrendo os liames burocráticos de tribunais e informações de pessoas ligadas ao judiciário que quase nada acrescentam. Surge, então, o capelão do presídio que lhe conta a história do homem do campo que deseja entrar pela porta da lei e esta tem um porteiro que diz que, além daquela porta, há outras com porteiros, cada um mais poderoso que o outro. Ao final, é relatado que aquela porta da lei estava aberta para ele o tempo todo e ele não ousou entrar. Passado mais de um século, esta realidade ainda se apresenta, por meio da burocracia estatal.

Dando continuidade com referência ao livro *A luta pelo direito* de Rudolf Von Ihering, quando a pessoa sofre lesão ao seu direito, empenha suas forças e sai em luta pelo bem extorquido ou pleiteado e, nessa luta pelo direito, se depara com as portas da lei, e o acesso à justiça é tutelado pelo estado com garantia constitucional. O Judiciário oferece todo um aparato para que esse direito seja litigado com a possibilidade de deferimento ou, se necessário, recurso em instâncias superiores.

Por fim, como é sabida, a morosidade é um dos entraves que se apresenta na solução da lide devido ao grande número de processos e carência humana no Judiciário, que vem passando por reformas e oferecendo meios a curto prazo por exemplo nos Juizados Especiais, na Justiça do Trabalho, nos CEJUSCs (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) e outros.

As despesas processuais bem como os honorários advocatícios fazem com que os menos favorecidos deixem de litigar, quando não buscam pela Assistência Judiciária ou Defensoria Pública ou se o pedido é indeferido.

Reformas no judiciário estão propostas visando o amplo acesso à justiça. Para discutir a esse respeito, o presente trabalho apresenta um breve relato da vida do escritor Franz Kafka, sua obra e o romance *O processo*, que norteia para a exposição da luta pelo direito e o acesso à justiça.

2. O PROCESSO, DE FRANZ KAFKA

Faremos uma breve apresentação do autor da obra *O processo*, considerado um dos melhores escritores do século XX. Franz Kafka influenciou fortemente nas artes e literatura com traços marcantes de surrealismo, existencialismo e modernismo. Com a maioria das obras publicadas postumamente, em vida foi pouco conhecido.

Apresentaremos também um breve comentário de sua produção literária e, por fim, uma sinopse do romance *O processo* (no original em alemão, *Der Prozess*), que somente foi publicado após sua morte e com capítulos inacabados, organizados por Max Brod.

2.1. O Escritor FRANZ KAFKA

Franz Kafka é considerado um dos melhores escritores do século XX. Era de família de origem judaica e seu pai, um comerciante próspero. Nasceu em Praga no dia 3 de julho de 1883, sob o regime do império Austro-Húngaro, atualmente capital da República Tcheca. Iniciou seus estudos aos 6 anos de idade e aos 18 anos em curso superior de Química, que deixou para estudar Direito. Aos 23 anos, é doutorado com o título *Doktor juris*. Fez estágios em dois tribunais e trabalhou numa empresa de seguros por um período inferior a um ano.

Em sua educação religiosa, aos 13 anos de idade, celebrou o Bar Mitzvah (maioridade judaica). Não era um frequentador da sinagoga, visitando somente nos quatro principais feriados judaicos, acompanhado de seu pai. Ainda na adolescência declarou-se ateu. O judaísmo não foi aplicado com intensidade em sua obra e se distanciava às vezes da religião e práticas judaicas, porém os elementos da cultura o interessavam. Dedicou-se inclusive ao Sionismo¹ e chegou a pensar em mudar para a Palestina.

¹ O sionismo (em hebraico: ציונות Tsiyonut) é um movimento político e que defende o direito à autodeterminação do povo judeu e à existência de um Estado nacional judaico independente e soberano no território onde historicamente existiu o antigo Reino de Israel (Eretz Israel). Disponível: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Sionismo>, acesso em 31/08/2017.

De vida emocional conturbada, teve relacionamentos, amores e noivados infelizes. Sentimentos de desamparo e solidão abateram sobre ele e foram manifestados em suas obras.

Faleceu em 3 de junho de 1924, vítima de insuficiência cardíaca, após uma crise de tuberculose laríngea que o levou a ser internado no sanatório do Dr. Hoffmann em Kierling, perto de Viena. Comer se tornou uma atividade dolorosa e a fome foi a causa aparente de sua morte. Seu corpo foi sepultado no Novo Cemitério Judeu em Praga no dia 11 de junho de 1924.

2.2. FRANZ KAFKA e sua Obra

Ainda adolescente, Franz Kafka iniciou seus escritos literários com obras infantis que foram destruídas. Na faculdade de Direito, conheceu seu grande amigo e posteriormente seu biógrafo Max Brod, a quem confiou os manuscritos de sua obra e pediu que os queimasse, mas ele guardou. Estes manuscritos se tornaram depois de sua morte, matérias de disputas judiciais.

Max Brod explica no posfácio da primeira edição de *O processo* que, em conversa, tinha assegurado a Kafka que não atenderia ao pedido de queimar sua obra inédita. Com isso, a obra do escritor influenciou movimentos literários e artísticos, tais como o existencialismo, o surrealismo e o teatro do absurdo.

Em sua obra, apresentam-se situações e moldes de alienação, conflitos familiares, envolvimento de personagens com o terror e labirintos tanto burocráticos como existenciais e emblemáticos, que deram origem ao termo *kafkiano*:

A escrita de Kafka inspirou a criação do termo “*kafkiana*”, usado tanto em português como em outras línguas (em inglês, fala-se “*Kafkaesque*”) para descrever conceitos e situações que remetem à sua obra, principalmente *O processo* e *A metamorfose*. Entre os exemplos de situações usadas estão momentos quando a burocracia subjuga as pessoas, geralmente de forma surreal, evocando distorção, falta de sentido e impossibilidade de ajuda. Personagens em uma cena kafkiana geralmente carecem de autossuficiência para escapar das situações labirínticas. Elementos kafkianos muitas vezes aparecem em obras existencialistas, mas o termo

ultrapassou o meio literário e também é usado em ocorrências reais que são incompreensíveis, complexas, bizarras ou ilógicas.²

Escreveu vários romances, contos e novelas além de inúmeras cartas. Seus principais escritos são: *O Desaparecido*, *O Processo*, *O Castelo*, *Na Colônia Penal*, *Um Médico Rural*, *Um Artista da Fome*, *A Grande Muralha da China* e *A Metamorfose*. Grande parte de sua obra é inacabada e muitos textos foram queimados pelo autor.

A temática apresentada na obra de Kafka são conflitos parentais, alienações, atrocidades física e psicológica, personagens com encargos de pavor e misticismo.

Suas obras também conseguem formalizar e abrigar leituras totalmente relacionadas com a condição do ser humano moderno. O olhar kafkiano é direcionado para coisas como a opressão burocrática das instituições, a "justiça" e a fragilidade do homem comum frente a problemas cotidianos.³

Como conhecedor da ciência do direito, sua condição de escritor num período de transformações políticas, sociais, artísticas e literárias, delineou em sua obra uma realidade que permanece presente e atual.

2.3. O Romance *O PROCESSO*

“Alguém certamente havia caluniado Josef K.” (Kafka, 2005, p. 7). Assim Franz Kafka inicia o livro “O Processo” de maneira surpreendente, em que o personagem Josef K., ao acordar se depara com estranhos, é comunicado de sua detenção e que está sendo processado. Esses eram guardas que apenas cumpriam ordens e nada sabiam a respeito do processo e da acusação. A princípio, Josef k. não tinha permissão para sair. Depois das conversações travadas com os serventuários da justiça foi-lhe permitido seguir sua rotina podendo ir trabalhar.

² Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Franz_Kafka acesso em 31/08/2017.

³ ROSCHEL Renato. FRANZ KAFKA. Disponível em: <http://almanaque.folha.uol.com.br/kafka.htm> acesso em 31/08/2017.

Josef K. trabalhava em um grande banco, ocupando alto posto como procurador. Ao retornar para casa, conversa com a proprietária da pensão onde mora e depois com a moradora do quarto que fora ocupado pelos que o informaram sobre o processo e relata a ela o ocorrido naquela manhã.

Dias após, durante o trabalho no banco, um telefonema o convida para o primeiro inquérito num local desconhecido no subúrbio e o dia marcado seria no domingo para que não interferisse nos dias de trabalho de K. No domingo, dirigiu-se para o local onde deveria comparecer e onde instalado o tribunal. Chegando ao endereço indicado, encontrou uma jovem que declarou onde o aguardavam. O salão estava lotado.

No tribunal, quis saber qual a acusação lhe era imputada. Dizendo não reconhecer as autoridades, reclama ter sido maltratado e subornado pelos guardas que o detiveram. Foi ovacionado pela plateia. Eis que a atenção dos presentes é voltada para a mulher que o recebera, que é seduzida por um jovem estudante de direito e Josef K. pede para que separem o casal e nada faz a plateia. De volta com a palavra, lança protestos e acusações ao tribunal e despede-se para sair. O juiz de instrução declara que K. tinha se privado da vantagem que o inquérito representa ao detido.

Uma semana após, retorna ao tribunal e lá encontra somente a mulher que já conhecia da primeira vez que ali esteve. Não tinha audiência e teve a oportunidade de folhear os livros que estavam sobre a mesa, percebendo que continham imagens obscenas. O jovem estudante novamente procura a mulher e praticam ato libidinoso. Josef K. conhece o marido da mulher que é oficial de justiça do tribunal e pede ajuda, pois não suporta mais aquela situação. Com o oficial K., conhece os cartórios, onde se depara com homens em busca de situações de seus inquéritos.

Numa noite, ao deixar seu escritório no banco, ouviu gemidos e dirigiu-se ao local, onde se deparou com um carrasco que açoitava os guardas que o detiveram, em razão das acusações que K. havia feito no tribunal. Pede ao carrasco para não os castigar e oferece pagamento para deixá-los ir, mas ele recusa.

O tio de K., tendo conhecimento do processo, dirigiu-se ao banco para falar com o sobrinho e oferecer-lhe ajuda e o leva a casa de seu colega de escola, o advogado renomado Dr. Huld. Conhece Leni, a enfermeira do advogado, que o seduz e fica durante horas com ela. Durante conversa, afirma não existir meio de defesa quando acusado pelo

tribunal. O tio o repreende por não conseguir ajuda do chefe de cartório devido sua ausência.

K. diz ao Dr. Huld que fará sua própria defesa. Vai em busca de Titorelli, pintor de retratos dos juízes, que apresenta maneiras de ter absolvição real, arquivamento de processo, adiamento ou interrupção, mas K. não se interessa. Retorna à casa do advogado para demiti-lo. Na casa, conhece o comerciante Block, cliente do advogado.

Josef K. foi incumbido de ser o guia turístico de um italiano, amigo do banco que visitava a cidade. Foi até a Catedral para esperar o italiano que não compareceu. O sacerdote o observa e depois chama Josef K. pelo nome, se apresenta como capelão do presídio e disse ter mandado chamá-lo. Questiona se ele tem conhecimento sobre o andamento do processo, aconselha e repreende. K. apresenta sua defesa e demonstra confiança no sacerdote.

O sacerdote afirma que K. está enganado em relação ao tribunal e sobre esse engano encontra-se nos textos introdutórios da lei que:

Diante da lei está um porteiro. Um homem do campo dirige-se a este porteiro e pede para entrar na lei. Mas o porteiro diz que agora não pode permitir-lhe a entrada. O homem do campo reflete e depois pergunta se então não pode entrar mais tarde. “É possível”, diz o porteiro, “mas agora não.” Uma vez que a porta da lei continua como sempre aberta, e o porteiro se põe de lado, o homem se inclina para olhar o interior através da porta. Quando nota isso, o porteiro ri e diz: “Se o atraí tanto, tente entrar apesar da minha proibição.

Mas veja bem: eu sou poderoso. E sou apenas o último dos porteiros. De sala para sala, porém, existem porteiros cada um mais poderoso que o outro. Nem mesmo eu posso suportar a visão do terceiro”. O homem do campo não esperava tais dificuldades: a lei deve ser acessível a todos e a qualquer hora, pensa ele; agora, no entanto, ao examinar mais de perto o porteiro, com o seu casaco de pele, o grande nariz pontudo e a longa barba tártara, rala e preta, ele decide que é melhor aguardar até receber a permissão de entrada. O porteiro lhe dá um banquinho e deixa-o sentar-se ao lado da porta. Ali fica sentado dias e anos. Ele faz muitas tentativas para ser admitido, e cansa o porteiro com os seus pedidos. Muitas vezes o porteiro submete o homem a pequenos interrogatórios, pergunta-lhe a respeito da sua terra e de muitas outras coisas, mas são perguntas indiferentes, como as que costumam fazer os grandes senhores, e no final repete-lhe sempre que ainda não pode deixá-lo entrar. O homem, que havia se equipado para a viagem com muitas coisas, lança mão de tudo, por mais valioso que seja, para subornar o porteiro. Este aceita tudo, mas sempre dizendo: “Eu só aceito para você não achar que deixou de fazer alguma coisa”. Durante todos esses anos, o homem observa o porteiro quase sem interrupção. Esquece os outros porteiros e este primeiro parece-lhe o único obstáculo para a entrada na lei. Nos primeiros anos, amaldiçoa em voz alta o acaso infeliz; mais tarde, quando envelhece, apenas resmungo consigo mesmo. Torna-se infantil, e uma vez que, por estudar o porteiro anos a fio, ficou conhecendo até as pulgas da sua gola de pele, pede a estas que o ajudem a fazê-lo mudar de opinião. Finalmente, sua vista enfraquece e ele não sabe se de fato está escurecendo em volta ou se apenas os olhos o enganam. Contudo, agora reconhece no escuro um

brilho que irrompe inextinguível da porta da lei. Mas já não tem mais muito tempo de vida.

Antes de morrer, todas as experiências daquele tempo convergem na sua cabeça para uma pergunta que até então não havia feito ao porteiro. Faz-lhe um aceno para que se aproxime, pois não pode mais endireitar o corpo enrijecido. O porteiro precisa curvar-se profundamente até ele, já que a diferença de altura mudou muito em detrimento do homem. “O que é que você ainda quer saber?”, pergunta o porteiro. “Você é insaciável.” “Todos aspiram à lei”, diz o homem. “Como se explica que, em tantos anos, ninguém além de mim pediu para entrar?” O porteiro percebe que o homem já está no fim, e para ainda alcançar sua audição em declínio, ele berra: “Aqui ninguém mais podia ser admitido, pois esta entrada estava destinada só a você. Agora eu vou embora e fecho-a. (Kafka, 2005, p. 214-215).

O sacerdote e Josef K. discutem sobre interpretações sobre o texto do porteiro e o homem do campo diante da lei. O sacerdote despede K. e afirma:

Pertenço pois ao tribunal — disse o sacerdote. — Por que deveria querer alguma coisa de você? O tribunal não quer nada de você. Ele o acolhe quando você vem e o deixa quando você vai. (Kafka, 2005, p. 222).

Chegaram dois senhores à casa de Josef K. na véspera do seu trigésimo primeiro aniversário, levaram-no pelos braços até seu destino final numa pedreira e um segurou pela garganta e o outro cravou a faca profundamente no coração.

Nos últimos minutos de vida, diante da sentença em que uma faca estava destinada a ele, ainda buscava a resposta:

A lógica, na verdade, é inabalável, mas ela não resiste a uma pessoa que quer viver. Onde estava o juiz que ele nunca tinha visto? Onde estava o alto tribunal ao qual ele nunca havia chegado? (Kafka, 2015, p. 228).

2.4. Considerações sobre O PROCESSO

O personagem Josef K. sofre um processo desconhecendo causas reais, atendo-se apenas à falácias e alegorias de inúmeras fontes de um judiciário que até então desconhecia. Informado do processo, diante da burocracia estatal percorre becos e vielas, comparecendo a tribunais estranhos, em situações absurdas e pesadelos. Kafka retratou

a Justiça autoritária com o poder de condenar, sem oferecer defesa e conhecimento das razões da acusação que levaram Josef K., a punição.

Muito embora se preste às mais diversas interpretações, desde aquelas fundadas nos axiomas filosóficos até a mais profunda radiografia feita pela sociologia, de fato, O Processo fornece farto material àquele que se debruça sobre o estudo para além da mera dogmática jurídica, de vez que, por meio de um conto que mais se assemelha a uma parábola, Kafka reproduz a negação do estado democrático de direito e, ao mesmo tempo, leva o leitor a perceber que, mesmo vivendo sob a égide da democracia "plena", há que se não perder de vista que as instituições não guardam sua razão de ser na prestação de serviço público, mas na submissão à pura forma dos processos burocráticos.⁴

O arcabouço do estado e do judiciário e seus liames formam uma estrutura burocrática que pode tornar a sentença insatisfatória, árdua ou veículo de dissabores.

⁴ Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/O_Processo acesso em 31/08/2017.

3. A LUTA PELO DIREITO

Neste capítulo, faremos uma abordagem sobre o termo e o tema “A LUTA PELO DIREITO”, percorrendo com significados das palavras e a obra homônima de Rudolf Von Ihering e principais capacidades desta luta diante do judiciário brasileiro.

3.1. Luta e Direito - Significados

Entende-se como “luta” o esforço para superar um problema, para romper obstáculos, dificuldades, ou mesmo o empenho em batalhas. Conforme o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa⁵, a palavra “luta”, substantivo feminino, tem os seguintes significados:

1. Combate corpo a corpo.
2. [Por extensão] Briga, disputa entre pessoas ou grupos.
3. Duelo, combate.
4. Conflito armado. = BATALHA, CONFRONTO, GUERRA.
5. Disputa, controvérsia.
6. Esforço ou trabalho para atingir algo. = LIDA. [...]

Já a palavra “direito”⁶, substantivo masculino, apresenta os seguintes significados:

10. O que pode ser exigido em conformidade com as leis ou a justiça.
11. Faculdade, prerrogativa, poder legítimo.
12. [Jurídico, Jurisprudência] Conjunto de normas e princípios legais que regulam as relações dos indivíduos em sociedade.
13. Lado principal. ≠ AVESSESO [...].

A palavra direito é definida pelo jurista alemão, Rudolf Von Ihering (1818-1892) como:

⁵ Disponível: <https://www.priberam.pt/dlpo/luta>, acesso em 31/08/2017

⁶ Disponível: <https://www.priberam.pt/dlpo/direito>, acesso em 31/08/2017

A palavra direito, como se sabe, emprega-se num duplo sentido: no sentido objetivo, e no sentido subjetivo. O direito no sentido objetivo é o conjunto de princípios jurídicos aplicados pelo Estado à ordem legal da vida. O direito, no sentido subjetivo, é a transfusão da regra abstrata no direito concreto da pessoa interessada. (IHERING, 2002, p. 03)

O direito como sistema de normas de conduta gerido pelo Estado visa regular as relações sociais, emana o direito objetivo. Quando pelo interesse da pessoa o direito é provocado, é o direito subjetivo.

Assim, um exemplo do direito objetivo é o Código Civil que regula as relações jurídicas interpessoais e o direito subjetivo dá ao seu titular a capacidade de exigir seu cumprimento. Esse ato é uma forma de *Luta pelo Direito*.

3.2. LUTA PELO DIREITO

Faz parte de todo ser humano, consciente ou inconscientemente, a chama que o impele para a luta pelo direito, mesmo sendo o seu direito à inércia ou a batalha pela conquista que venha satisfazer seu ego, sua vontade.

"Lupus est homo homini non homo", sentença do dramaturgo romano Plauto (230-180 a.C), que significa "O homem é o lobo do homem". Esta frase tornou-se célebre com Thomas Hobbes, filósofo inglês do século XVII, através obra *Leviatã*, em que ele atribui ao Contrato Social uma forma de estabelecer a paz e a ordem social. Segundo Fraga (2014):

Em algum momento da história da humanidade, um pacto é realizado. Um pacto social destinado a proteger os mais fracos e desassistidos dos mais fortes. Um mandante, na forma de um soberano, de um rei, ou do estado, então, é escolhido para exercer este poder. Essa cessão ou transferência de poderes a esta figura exercida pelo soberano, rei ou estado se dá através de uma espécie de contrato social.

Também na Música Popular Brasileira, Caetano Veloso, na letra da música “Língua”, está expressa a frase “Sejamos o lobo do lobo do homem”, parafraseando Hobbes.

O Ego do “lobo do homem” está enraizado em cada ser, e nisso o direito de existir e resistir aos obstáculos e desafios pela conquista, pelo ser, pelo ter, pelo poder. Então a luta pelo direito se dá em toda situação em que o homem se vê ameaçado.

No opúsculo “A Luta Pelo Direito”, Rudolf Von Ihering exorta esta luta de maneira austera:

Àquele que não sente, quando o seu direito é insolentemente desprezado e calcado aos pés, que não se trata simplesmente do objeto deste direito, mas da sua própria pessoa; àquele que não experimenta a irresistível necessidade de defender a sua pessoa e o seu justo direito, não temos que prestar auxílio e nenhum interesse tenho em o converter. (Ihering, 2002, p. VIII)

Cabe ressaltar abaixo um excerto da Introdução da obra de Ihering, em que ele expressa majestosamente definições à luta, ao direito e aos signos do direito que são a justiça, a balança e a espada:

Todos os direitos da humanidade foram conquistados na luta; todas as regras importantes do direito devem ter sido, na sua origem, arrancadas àquelas que a elas se opunham, e todo o direito, direito de um povo ou direito de um particular, faz presumir que se esteja decidido a mantê-lo com firmeza.

O direito não é uma pura teoria, mas uma força viva.

Por isso a justiça sustenta numa das mãos a balança em que pesa o direito, e na outra a espada de que se serve para o defender.

A espada sem a balança é a força brutal; a balança sem a espada é a impotência do direito.

Uma não pode avançar sem a outra, nem haverá ordem jurídica perfeita sem que a energia com que a justiça aplica a espada seja igual à habilidade com que maneja a balança. (IHERING, 2002, p. 1)

Os direitos conquistados através da luta devem ser mantidos com a força viva que é o direito. Esse direito é pesado na balança e a luta se dá com a espada e devem estar sempre juntas para manter a ordem jurídica.

3.3. CAPACIDADES na Luta Pelo Direito

Encontramos, em nosso ordenamento jurídico, capacidades para litigar, ou seja, capacidades para estar em juízo ou outorgas capazes para ser representado na luta pelo direito. Dentre elas, podemos citar a Capacidade Civil, a Capacidade Processual, a Capacidade Postulatória e a *Jus Postulandi*.

3.3.1. Capacidade Civil

Encontra-se fundamentada do Código Civil, do artigo 1º ao 5º e no Código de Processo Civil, do artigo 747 a 756. Segundo o site DireitoNet (2015):

Capacidade é a medida da personalidade. Todas as pessoas possuem a capacidade de direito, ou seja, todos são capazes de adquirir direitos e deles gozar. "Por outro lado, nem todos são capazes de exercer seus direitos e os atos da vida civil, que consistem na capacidade de fato. Assim, a incapacidade civil é a restrição legal imposta ao exercício dos atos da vida civil. De acordo com o artigo 3º, do Código Civil, "são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I - os menores de dezesseis anos; II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade". Há também aqueles que são relativamente incapazes de praticar certos atos da vida civil, são eles: os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; e os pródigos. Os absolutamente incapazes serão representados por outra pessoa capaz, ao passo que os relativamente incapazes serão apenas assistidos em alguns atos.

Capacidade Civil é a aptidão da pessoa para exercer seus direitos e executar atos da vida civil. Todas as pessoas têm a capacidade de direito e dele usufruir, porém nem todas as pessoas possuem a capacidade civil. Por exemplo, os menores de 16 anos, os que não tiverem discernimento necessário para executar o ato, etc. Há também os relativamente incapazes e os absolutamente incapazes, conforme elencados no Código Civil e Código de Processo Civil.

3.3.2. Capacidade Processual

Da Capacidade Processual, aduz o artigo 70 do Código de Processo Civil: “Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.” Segundo o site DireitoNet (2016):

Também conhecida como *legitimatio ad processum*, é aptidão para o exercício pessoal de direitos e obrigações processuais, sob pena de invalidade do processo por ausência de pressuposto processual atinente à capacidade de estar em juízo (de ser parte, autor ou réu). Tal capacidade representa a aptidão de participar dos atos em juízo por si mesmo sem precisar do auxílio de outrem.

A Capacidade Processual é a disposição para litigar em juízo sendo parte, autor ou réu, com ou sem representante.

3.3.3. Capacidade Postulatória

A capacidade postulatória se dá pela aptidão para requerer suas pretensões ou das partes junto ao Poder Judiciário. Conforme o artigo 133 da Constituição Federal de 1988: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, no artigo 103 aduz que: “A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil”.

Esta capacidade está fundamentada também na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”.

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Em definição de Marcus Vinicius Rios Gonçalves, a Capacidade Postulatória:

Deriva da necessidade de uma aptidão especial para formular requerimentos ao Poder Judiciário. Em regra, as pessoas em geral não têm capacidade postulatória, exceto em situações excepcionais, quando a lei expressamente o autoriza, como no caso de algumas ações trabalhistas ou do *habeas corpus*. Quem normalmente tem tal capacidade são os advogados e os membros do Ministério Público. Aqueles que não a têm, devem outorgar procuração a quem a tenha, para que, em seu nome, postule em juízo. (Gonçalves, 2013, p. 167)

De maneira institucional, a Defensoria Pública e o Ministério Público têm capacidade postulatória, e individualmente esta capacidade é aptidão dos advogados. Podemos citar situações em que a capacidade postulatória é exercida pelas partes, como, por exemplo, conforme prevista no art. 19 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em que a vítima de violência pede diretamente medida de proteção em face do ofensor. “As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida”.

A Capacidade Postulatória é regulamentada em lei e conferida aos Advogados e de maneira institucional aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público. É a capacidade de deprecar suas pretensões ou das partes junto aos órgãos do Poder Judiciário.

3.3.4. *JUS POSTULANDI*

Jus Postulandi é a capacidade conferida à pessoa para postular suas pretensões nas instâncias judiciárias. A capacidade que é conferida aos advogados e não as partes, estes têm o direito de postular, conforme o artigo 133 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que aduz sobre a indispensabilidade do advogado.

Porém, há exceções que permitem as partes o direito de postular, mesmo sem advogados, por exemplo, nas causas trabalhistas, conforme o artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme aduz a súmula 425 do Tribunal Superior do Trabalho (TST):

JUS POSTULANDI NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALCANCE. Res. 165/2010, DEJT divulgado em 30.04.2010 e 03 e 04.05.2010

O *jus postulandi* das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.⁷

Nos Juizados Especiais, o artigo 9º da Lei nº 9.099/1995 estipula a capacidade *Jus Postulandi* até o limite de 20 salários mínimos: “Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.”

Por se tratar de um direito fundamental, com garantia na Constituição Federal, o direito à liberdade de locomoção, o *habeas corpus* pode ser impetrado por qualquer pessoa, podendo ser escrito em qualquer tipo de papel e até mesmo manuscrito, sem a necessidade da presença de advogado ou pessoa qualificada, nos termos do artigo 654 do Código de Processo Penal (CPP): “O *habeas corpus* poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público”.

⁷Disponível em: http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_401_450.html#SUM-425 acesso em 31/08/2017.

Em processo administrativo disciplinar, também não é necessária a assistência de advogado, conforme a Súmula Vinculante nº 5 do STF: “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”.

A *Luta pelo Direito* e o *Acesso à Justiça* caminham juntos pela resolução dos conflitos, conforme as palavras do advogado, mestre e professor da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, Sérgio Augusto Frederico:

Junto com o acesso e a luta pelo direito, encontra-se o *acesso à Justiça*, ou como preferirem, acesso ao Judiciário, elemento também primordial ao exercício da cidadania. Sim, pois quando os indivíduos não conseguem resolver de per si seus conflitos, valem-se da função jurisdicional para tanto. Aliás, o acesso à justiça vem complementar, possibilitar àquele que *conhece e luta* pelo seu direito, de torná-lo efetivo. (FREDERICO, 2000, p. 336)

Diante dos conflitos surge a necessidade da solução. Daí a Luta pelo Direito e o Acesso à Justiça para efetivar o direito através da tutela estatal.

4. ACESSO À JUSTIÇA

Na antiguidade, a Justiça era desconhecida e não existia como direito humano. A humanidade vivia sem normas, nem órgãos, instituições judiciárias para oferecer garantias diante de lesões de direito e reivindicações. Como prática da lei do mais forte fazia-se a justiça com as próprias mãos.

Com a evolução do ser humano e formação do convívio social, começaram a surgir regras e limitações, padronizando comportamentos, e a mediação dos conflitos passou a ser de competência do Estado então criado.

Diante disso, o Estado deve oferecer a garantia de acesso à Justiça através de meios acessíveis, visando solucionar os conflitos de maneira célere e eficaz, norteando pela diminuição de injustiças, diferenças sociais e pela paz entre pessoas e povos.

Buscando uma definição sobre o tema, temos registro na obra *ACESSO À JUSTIÇA*, de Mauro Cappelletti e Bryant Garth:

A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico — o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. (Cappelletti e Garth, 1988, p. 08)

4.1. O Projeto Florença

A obra intitulada “Acesso à Justiça”, de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, publicada no Brasil em 1988, traduzida por Ellen Gracie Northfleet, jurista, magistrada e ex-ministra do Supremo Tribunal Federal – STF, faz parte de uma série de volumes com o mesmo nome, que fazem parte do “Projeto Florença”, pesquisa realizada sob coordenação de Cappelletti em vários países sobre o tema. Para esses autores:

O conceito de acesso à justiça tem sofrido uma transformação importante, correspondente a uma mudança equivalente no estudo e ensino do processo civil. Nos estados liberais “burgueses” dos séculos dezoito e dezenove, os procedimentos adotados para solução dos litígios civis refletiam a filosofia essencialmente individualista dos direitos, então vigorante. Direito ao acesso à proteção judicial significava essencialmente o direito formal do indivíduo agravado de propor ou contestar uma ação. A teoria era a de que, embora o acesso à justiça pudesse ser um “direito natural”, os direitos naturais não necessitavam de uma ação do Estado para sua proteção. Esses direitos eram considerados anteriores ao

Estado; sua preservação exigia apenas que o Estado não permitisse que eles fossem infringidos por outros. O Estado, portanto, permanecia passivo, com relação a problemas tais como a aptidão de uma pessoa para reconhecer seus direitos e defendê-los adequadamente, *na prática*. (Cappelletti e Garth, 1988, p. 09)

Nessa obra, estão elencados os obstáculos a serem transpostos, soluções práticas para os problemas, tendências, limitações e riscos do enfoque de Acesso à Justiça. Diante dos obstáculos, temos as custas judiciais, a morosidade, as possibilidades das partes (onde os recursos financeiros aparecem como garantia de vantagens nas demandas) e interesses difusos.

Quanto às barreiras ao acesso, revela-se um padrão:

Um exame dessas barreiras ao acesso, como se vê, revelou um padrão: os obstáculos criados por nossos sistemas jurídicos são mais pronunciados para as pequenas causas e para os autores individuais, especialmente os pobres; ao mesmo tempo, as vantagens pertencem de modo especial aos litigantes organizacionais, adeptos do uso do sistema judicial para obterem seus próprios interesses. (Cappelletti e Garth, 1988, p. 28)

De acordo com a obra *Acesso à justiça*, a partir de 1965, surgiu em países ocidentais o interesse pelo acesso à justiça através do *Projeto Florença* com reformas que dividiu o movimento em etapas denominadas como ondas. Na primeira “onda”, a solução apresentada foi o sistema *Judicare*, em que a assistência judiciária é um direito daqueles que se enquadram conforme a lei, com representação de advogados pagos pelo Estado, direcionados aos litigantes de baixa renda. A segunda proporciona representação jurídica para interesses difusos, voltadas a proteção ambiental e do consumidor, e a terceira onda com atenção nas instituições e mecanismos, reforma dos procedimentos processuais, métodos alternativos para decisão de causas judiciais através do juízo arbitral, da conciliação, incentivos econômicos como forma de encorajar acordos para evitar o litígio judicial como prevenção às disputas.

Com base em modelos anteriores e com resultado positivo:

O esforço para criar tribunais e procedimentos especializados para certos tipos de causas socialmente importantes não é, evidentemente, novo. Já se percebeu, no passado, que procedimentos especiais e julgadores especialmente sensíveis são necessários quando a lei substantiva é relativamente nova e se encontra em rápida evolução. (Cappelletti e Garth, 1988, p. 94)

As reformas visam promover a acessibilidade geral, equalização das partes, mudanças de estilo de árbitros de pequenas causas e simplificar normas substantivas para decisões e reformas no judiciário.

Causas relativamente pequenas vêm sendo tratadas diferentemente das grandes causas, há longo tempo. Juízes singulares (ao contrário das juntas de três julgadores) ou juízes menos qualificados do ponto de vista formal, limitações à apelação, e — pelo menos no papel — maior grau de “oralidade” têm sido usados para reduzir os custos para o Estado e para as partes, quando tenham de resolver disputas que envolvem quantias relativamente pequenas de dinheiro. Sem dúvida, os propósitos pretendidos por tais reformas têm sido, frequentemente, os de criar tribunais e procedimentos que sejam rápidos e acessíveis às “pessoas comuns”. Tais reformas, no entanto, mesmo quando destinadas a promover o acesso dos cidadãos, mas não a simplesmente cortar despesas, têm sofrido severas críticas ultimamente. Primeiro, muitos tribunais de pequenas causas tornaram-se quase tão complexos, dispendiosos e lentos quanto os juízos regulares (devido, particularmente, à presença dos advogados e à resistência dos juízes em abandonar seu estilo de comportamento tradicional, formal e reservado). Em segundo lugar, onde os tribunais de pequenas causas se tornaram eficientes, eles têm servido mais frequentemente para os credores cobrarem dívidas do que para os indivíduos comuns reivindicarem direitos. Alega-se que procedimentos mais rápidos, informais e modernos facilitam principalmente a lesão em larga escala dos direitos de devedores individuais. Pequenas causas, afinal, não são necessariamente simples ou desimportantes; elas podem envolver leis complexas em casos de vital importância para litigantes de nível econômico baixo ou médio. A questão, portanto, é saber por que elas devem ser apreciadas através de procedimentos supostamente de segunda classe. (Cappelletti e Garth, 1988, p. 95-97)

4.2. Do Ordenamento e Disposições

O artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos Humanos aduz que “Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei”.

Conforme o artigo 8º, 1 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de San José da Costa Rica: “Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza”.

O Princípio Constitucional “ACESSO À JUSTIÇA” encontra-se elencado no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição da República Federativa do Brasil, com a seguinte disposição: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Este princípio, também chamado de “Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição” (ou princípio do controle jurisdicional ou princípio da indeclinabilidade) garante a todos a possibilidade de litigar perante o Judiciário quando tiverem seus direitos lesados ou ameaçados, sendo estes direitos também assegurados no Código de Processo Civil de 2015, artigo 3º - “Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito”.

Na Constituição Federal de 1988, os artigos 127 a 135 definem atribuições ao Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Pública, em defesa de interesses do Estado.

Atuando como fiscal da lei, guardião da ordem jurídica e do regime democrático, o Ministério Público é a instituição mais conhecida e mais acionada, não fazendo parte do Judiciário, mas costumeiramente tida como tal, tem como missão fazer com que os interesses sociais e individuais indisponíveis sejam defendidos.

Os princípios institucionais do MP são a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Possui autonomia funcional e administrativa e pode propor ao Poder Legislativo a extinção ou criação de cargos, serviços auxiliares, normas remuneratórias e planos de carreira. Abrange o Ministério Público dos Estados e o

Ministério Público da União, que compreende os MP Federal, MP do Trabalho, MP Militar e MP do Distrito Federal e Territórios. (O judiciário ao alcance de todos: noções básicas de Juridiquês / AMB, 2007, p. 21)

Como o direito constitucional da defesa é para todos, as defensorias públicas têm a função de atender os desprovidos financeiramente que não podem arcar com honorários advocatícios, tanto na esfera estadual como na federal.

Os defensores públicos têm a função de orientar e defender os interesses e direitos do cidadão. Uma das funções primordiais é a conciliação entre as partes e o aconselhamento, evitando assim o surgimento da ação.

A Defensoria Pública da União atua na Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, nos Tribunais Superiores, e instâncias administrativas da União. Já as Defensorias Estaduais atuam nos tribunais de justiça. (Disponível em: Portal CNJ, <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/defensoria-publica> acesso em 31/08/2017.)

Visando assegurar os interesses dos autores e réus, tem sua independência funcional assim compreendida:

A exemplo do MP e das outras instituições essenciais, a Defensoria não integra o Poder Judiciário, mas dispõe de independência funcional para assegurar que os interesses de autores ou réus de ações judiciais sejam imparcial e incondicionalmente defendidos. É nesse aspecto que se configura a independência funcional do órgão: se os advogados envolvidos com as partes estivessem diretamente subordinados aos juízes, tal imparcialidade poderia ficar comprometida. Em resumo: a Defensoria Pública existe para que haja um razoável equilíbrio na sociedade no que tange à igualdade de oportunidades de acesso à Justiça. (O judiciário ao alcance de todos: noções básicas de Juridiquês / AMB, 2007, p. 22)

A Advocacia Pública é a instituição que representa os interesses do Estado diante de processos judiciais e extrajudiciais, com assessoramento jurídico e consultoria ao Poder Executivo em concordância com as disposições legais de organização e funcionamento que lhe são inerentes.

Três categorias de profissionais atuam na defesa judicial do Estado em seus três níveis: os advogados da União, os procuradores estaduais e os procuradores municipais. Cabe ao advogado-geral da União a chefia da Advocacia Pública. Sua nomeação será feita livremente pelo presidente da República, que deverá seguir os critérios de praxe: o advogado deve ter mais de 35 anos e gozar de notável saber jurídico e reputação ilibada. (O judiciário ao alcance de todos: noções básicas de Juridiquês / AMB, 2007, p. 23)

Os Juizados Especiais permitem aos cidadãos buscar soluções para conflitos com maior celeridade, eficiência e gratuidade. São órgãos do Poder Judiciário criados e regulamentados por leis estaduais, disciplinados pela Lei nº 9.099/95 e no âmbito Federal, pela Lei nº 10.259/01.

Os Juizados Especiais Cíveis servem para conciliar, julgar e executar causas de menor complexidade, que não exceda 40 salários mínimos, tais como: ações de despejo para uso próprio; possessórias sobre bens imóveis; de arrendamento rural e de parceria agrícola; de cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio; de ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico; de ressarcimento por danos causados em acidentes de veículos, ressalvados os casos de processo de execução; de cobrança de seguro, relativo aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução; de cobrança de honorários dos profissionais liberais, salvo o disposto em legislação especial.

Na esfera Federal, os juizados cíveis conciliam e julgam as causas da Justiça Federal até o limite de 60 salários mínimos, exceto as causas dispostas nos incisos I, II, III e IV, §1º, Art. 3º, da Lei nº 10.259/01.

Os criminais conciliam, julgam e executam infrações penais de menor potencial ofensivo. Os federais criminais processam e julgam as mesmas causas quando de competência da Justiça Federal. Em todos os casos, os juizados devem respeitar as regras de conexão (quando algumas infrações possuem vínculo entre si) e continência (quando um fato criminoso contém outros).

São consideradas causas de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes com pena máxima de dois anos. (Disponível em: Portal CNJ, <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/juizados-especiais> acesso em 31/08/2017.)

Nestes, são aptos a ajuizar ações as pessoas físicas capazes, microempresas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e sociedades de crédito ao microempreendedor. Em contrapartida, não podem ser partes o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas da União, massa falida e insolvente civil. Em processos criminais o Ministério Público é a parte autora.

4.3. Processo Eletrônico

Com a finalidade de proporcionar maior celeridade ao andamento dos processos e reduzir custos mediante a aplicação e utilização de mídias digitais, foi aprovada a Lei nº 11.419/06 que dispõe sobre a informatização do processo judicial, dispensando a estrutura física de papel.

4.4. Reforma do Judiciário

A Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como a Reforma do Judiciário trouxe mudanças significativas e discordâncias quanto a criação do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Especialistas no assunto enumeram as principais mudanças decorrentes da reforma do Judiciário:

1. fim das férias coletivas no Judiciário;
2. criação de ouvidorias incumbidas de receber reclamações contra os membros do Ministério Público (a cargo do Conselho Nacional do Ministério Público) e magistrados de todos os tribunais (sob responsabilidade do CNJ);
3. possibilidade de federalização de crimes que atentem contra os direitos humanos;
4. submissão do Brasil à jurisdição do Tribunal Penal Internacional a cuja criação manifeste adesão.
5. constitucionalização de convenções, acordos e tratados internacionais sobre direitos humanos.

6. garantia a todos, no âmbito judicial e administrativo, de razoável duração do processo e os meios que assegurem a rapidez de sua tramitação;
7. aperfeiçoamento dos critérios objetivos a serem considerados na promoção por merecimento, na remoção e na permuta dos magistrados;
8. extinção dos Tribunais de Alçada, com a transferência de seus integrantes para os quadros dos TJs dos respectivos Estados;
9. possibilidade de os Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho criarem câmaras regionais;
10. instituição da Súmula Vinculante junto ao STF;
11. fixação de novas regras e atribuições para a Justiça Militar;
12. aumento da competência da Justiça do Trabalho;
13. instituição da sessão administrativa pública;
14. previsão de eleição do órgão especial nos tribunais com número superior a 25 julgadores.
15. introdução da quarentena: a proibição de que magistrados exerçam a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo. (O judiciário ao alcance de todos: noções básicas de Jurídiquês / AMB, 2007, p. 43/44)

Desde então, outras propostas de reformas e modificações já ocorreram e atualmente é deprecada uma nova reforma do judiciário. Alterações na legislação processual são necessárias, a exemplo do Novo Código de Processo Civil que entrou em vigor recentemente. Porém o ponto crucial do judiciário continua sendo a morosidade processual.

5. CONCLUSÃO

O tribunal com o qual o personagem Josef K., de *O processo*, se depara é a instituição que lhe apregoa culpa sem oferecer oportunidade de defesa. No último ano de sua vida se empenha em livrar-se de uma acusação diante de um arcabouço burocrático lutando pelo seu direito.

A luta que impele a pessoa a pleitear seu direito parte de seu conhecimento de como atingir sua meta, a solução da lide. Para isso, o judiciário deve ser tido como acessível a todos. A Constituição Federal garante esse acesso, mas, para que isso melhore, reformas e recursos se fazem necessários.

No Brasil, o Ministério da Justiça disponibiliza na internet o site Acesso à Justiça, que possibilita buscas dando um direcionamento conforme a necessidade de serviço ou atendimento do usuário, ressaltando que, caso a pesquisa não apresente resultado, há constante atualização para atender às necessidades.

O acesso à justiça deve transcender as imposições e restrições apresentadas no Judiciário e demais poderes, garantindo a todos seus direitos constitucionais.

Para tanto, é necessária uma boa formação dos operadores de direito nas Escolas Superiores de Direito e os membros do judiciário em todas as instâncias capacitados para o cumprimento da missão de fazer imperar a Justiça.

6. REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro. BRYANT, Garth. Acesso à justiça. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

FRAGA, Marcelo Lorence. A Visão Política de Thomas Hobbes. In: Esboços Filosóficos, 2014. Disponível em: <https://esbocosfilosoficos.com/tag/thomas-hobbes/> acesso em 31/08/2017.

FREderico, Sérgio Augusto. Cidadania: elemento fundamental para o acesso à justiça. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, n. 28, p. 331-343, abr./jul. 2000.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. Direito Processual Civil Esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2013.

<http://www.acessoajustica.gov.br/> acesso em 31/08/2017.

<http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario> acesso em 31/08/2017.

<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1520/Capacidade-Civil-Novo-CPC-Lei-no-13105-15>, acesso em 31/08/2017.

<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1332/Capacidade-processual-Novo-CPC-Lei-no-13105-15>, acesso em 31/08/2017.

https://pt.wikipedia.org/wiki/Franz_Kafka acesso em 31/08/2017.

https://pt.wikipedia.org/wiki/O_Processo acesso em 31/08/2017.

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Sionismo> acesso em 31/08/2017.

https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm acesso em 31/08/2017.

<https://www.priberam.pt/dlpo/direito> acesso em 31/08/2017.

<https://www.priberam.pt/dlpo/luta> acesso em 31/08/2017.

https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm acesso em 31/08/2017.

IHERING, Rudolf von. A Luta pelo Direito. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

KAFKA, Franz. O processo. Tradução e posfácio de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

O JUDICIÁRIO AO ALCANCE DE TODOS: noções básicas de Juridiquês / Associação dos Magistrados Brasileiros. --2.ed. -- Brasília: AMB, 2007.

ROSCHEL Renato. FRANZ KAFKA. Disponível em:
<http://almanaque.folha.uol.com.br/kafka.htm> acesso em 31/08/2017.